

TRANSPORTE

Portal do Conhecimento / Súmulas / Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 45

"É DEVIDA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL SOFRIDO PELO PASSAGEIRO, EM DECORRÊNCIA DO EXTRAVIO DE BAGAGEM, NOS CASOS DE TRANSPORTE AÉREO. "

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE [2001.146.00003](#). JULGAMENTO EM 24/06/2002 - VOTAÇÃO UNÂNIME. RELATOR: DES. GUSTAVO ADOLPHO KUHL LEITE. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 26/11/2002. .CONST. FED. 1988. REG. INT. TJRJ, ART. 122

(VER: [DANO MORAL](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 318

"É ADMISSÍVEL, POR FORÇA DAS LEIS ESTADUAIS Nº 3.756/2002 E Nº 4.291/2004, A APREENSÃO DE VEÍCULO UTILIZADO EM TRANSPORTE IRREGULAR. "

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0063254 59.2011.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 30/06/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR EDSON QUEIROZ SCISINIO DIAS. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 186

NÃO INFRINGE A LEI A TOLERÂNCIA DA QUEBRA DE 1% NO TRANSPORTE POR ESTRADA DE FERRO, PREVISTA NO REGULAMENTO DE TRANSPORTES.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

35. A PRETENSÃO FUNDADA EM RESPONSABILIDADE CIVIL, DECORRENTE DE CONTRATO DE TRANSPORTE DE PESSOAS, PRESCREVE EM CINCO ANOS.

PRECEDENTES: APCV 2009.001.04835, TJERJ, 7ª C. CÍVEL, JULGADA EM 15/04/09. APCV 2008.001.04487, TJERJ, 4ª C. CÍVEL, JULGADA EM 11/03/08.

(VER: [CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO](#), [CONSUMIDOR](#), [PRESCRIÇÃO](#))

[AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 65

9. AO REGULAMENTAR O TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, PODE O ENTE PÚBLICO, NO EXERCÍCIO DE SEU PODER DE POLÍCIA, ESTABELECE A APREENSÃO DO VEÍCULO COMO PENA AO TRANSPORTE IRREGULAR.

(VER: [PODER DE POLÍCIA](#))

[AVISO TJ Nº 65, DE 11/12/2006](#)

SÚMULA STJ Nº 510

A LIBERAÇÃO DE VEÍCULO RETIDO APENAS POR TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS NÃO ESTÁ CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE MULTAS E DESPESAS.

(VER: [MULTA](#), [VEÍCULO AUTOMOTIVO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br